

## TERMO DE COOPERAÇÃO 0276/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentado pelo Presidente, o Sr. **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **COOPERANTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.918.869/0001-08 com sua sede à AV. ARAGUAIA, 248 CENTRO, município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CEP 78670-000 Telefone (66) 3522-1700, neste ato representado pela Prefeita Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, portadora do documento de identidade RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominado **COOPERADO**.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

### **Cláusula Segunda – Obrigação das Partes**

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso a sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:

- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;

- b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;
- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.
- f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:
- I - Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerencia de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante ([administracao@jucemat.mt.gov.br](mailto:administracao@jucemat.mt.gov.br)).
  - II - Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.
- g) Realizar os procedimentos de licenciamento de empreendimentos exclusivamente através da Redesimples, abstendo-se de exigir quaisquer documentos ou procedimentos por meio diverso do ambiente digital disponibilizado para o licenciamento, em especial o uso de protocolos físicos e presenciais por parte do contribuinte.

#### **Cláusula Terceira – Fiscalização**

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

#### **Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações**

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Quinta – Vigência**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

### Cláusula Sexta - Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

### Cláusula Sétima – Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser resiliado unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

### Cláusula Oitava – Publicação

O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### Cláusula Nona - Prestação de Contas

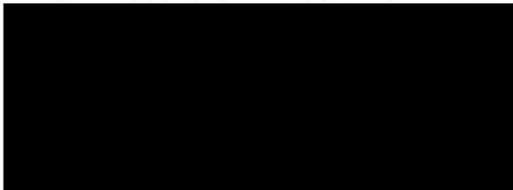
A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

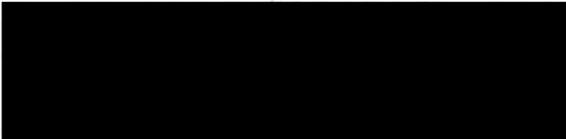
### Clausula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente. Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá - MT, 06 de abril de 2023.



**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## UNEMAT

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 1164 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23065.003089/2023-10

Cáceres-MT, 31 de maio de 2023.

**Designa membros para compor Comissão Especial****A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** que, no dia 18 de outubro de 2022, foi realizada uma reunião nas dependências da sede administrativa da UNEMAT, com a participação de membros das Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis, Extensão e Cultura, da Assessoria Jurídica, da Comunicação, do Design, da Unidade Setorial de Correição, do Controle Interno, da Comissão de Ética, Ouvidoria, Sindicatos, e Diretório Central dos Estudantes - DCE, com o objetivo de iniciar uma campanha permanente e ampla, para conscientização e informação da comunidade acadêmica quanto à prevenção e combate às formas de assédio.

**CONSIDERANDO** que durante esta reunião, de comum acordo, os participantes deliberaram pela necessidade de se constituir uma comissão de estudos para a implantação da política de prevenção e combate.

**CONSIDERANDO** que no âmbito do poder executivo do Estado de Mato Grosso, não há campanhas e políticas institucionais neste sentido. Que poucas universidades públicas no Brasil a implementaram.

**CONSIDERANDO** que recentemente o Estado de Mato Grosso aprovou a lei nº 11.882/22, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral no âmbito dos Poderes do Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Estado - CGE em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEPLAG, realizaram, no dia 17 de outubro deste ano, o Primeiro Encontro Estadual de Prevenção aos Assédios Sexual e Moral do Estado, e o Tribunal de Contas da União - TCU, divulgou um estudo (Acórdão 456/2022) sobre os processos administrativos originados em decorrência do assédio sexual nas universidades federais.

**CONSIDERANDO** que a UNEMAT está com a sua campanha de combate e prevenção às formas de assédio em andamento nas redes sociais e, também, por meio de cartazes informativos fixados nas suas unidades de ensino, desde novembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade, e avançar em todos os esforços referidos acima;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR a Comissão Especial para Construção da Política Institucional de Combate, Campanha e Prevenção contra o Assédio Moral e Sexual, na Universidade do Estado de Mato Grosso - Carlos Alberto Reyes Maldonado, nomeando como integrantes:**

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
JAQUELINE DA SILVA ALBINO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	127568
JUSCELINO DE LIMA CASTRO	MEMBRO - CGE	244609
CARLOS EDINEI DE OLIVEIRA	MEMBRO - UNEMAT	39231
JOSÉ RICARDO MENACHO TRAMARIN DE OLIVEIRA CARVALHO	MEMBRO - UNEMAT	253410
CÉLIA REGINA ARAÚJO SOARES	MEMBRO - UNEMAT	82309
LUCIENE NEVES DOS SANTOS	MEMBRO - UNEMAT	68601
EDILÉIA GONÇALVES LEITE	MEMBRO - UNEMAT	127519
LEONARDO MELO DE OLIVEIRA	MEMBRO - UNEMAT	123203
CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA	MEMBRO - UNEMAT	80439
RENATA SIRAJUP MENDES TAMANÁ	MEMBRO - UNEMAT	20231001136
GISELA BARROS DE CARVALHO	MEMBRO - UNEMAT	2019274137
BRUNO ORMONDE LIMA DE OLIVEIRA	MEMBRO - UNEMAT	2019172207

**Art. 2º** Determinar que a conclusão dos trabalhos desta comissão, deverá ocorrer com a entrega, à Reitora, de um projeto de resolução que

regulamenta a Política Institucional de Combate, Campanha e Prevenção contra o Assédio Moral e Sexual, na Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo de 60 dias, a contar de publicação desta portaria.

**Art. 3º** Determinar que esta comissão, se responsabilize pela realização de atos de Campanha de Combate, Campanha e Prevenção contra o Assédio Moral e Sexual, na Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação de seu extrato.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 31/05/2023 15:47 )

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

UNEMAT (11.00)

Matrícula: 83238001

## JUICEMAT

## JUNTA COMERCIAL

## EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0276/2022

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUICEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

**VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2023.

**PROCESSO:** JUICEMAT-PRO-2022/0263

**ASSINAM:** Manoel Lourenço de Amorim Silva - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado Janailza Taveira Leite- Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

## PORTARIA Nº 032/2023/JUICEMAT

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUICEMAT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe as Leis, Decretos e Regimento Interno que regem esta autarquia;**

**CONSIDERANDO** que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada de JUICEMAT, Autarquia, vinculada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nos termos das seguintes Leis: Lei Federal n. 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto Federal 1.800 de 30/01/96, e Lei Federal n. 12.792 de 28/03/13 e Lei Estadual n. 2.858 de 09/10/68, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 795 de 27/12/68, Lei Estadual n. 8.403 de 22/12/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 6.989 de 23/01/2006, e Lei Estadual n. 9.875 de 03/01/2013 regulamentada pelo Decreto n. 1.560 de 15/01/2013, tendo por finalidade as funções executoras e administradoras dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Instrução Normativa n. 52, de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração sobre matrícula da atividade de Leiloeiro Público Oficial;

**CONSIDERANDO** que o interessado cumpriu perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, todas as formalidades que trata a IN n. 52/2022, inclusive com o depósito da Caução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder a Matrícula da profissão de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, ao Senhor ANTÔNIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO, portador do CPF n 048.979.008-9 e RG n. 3.175.862-9 SSP/SP, ficando registrado nesta JUICEMAT sob o n. 80.

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e revoga as disposições em contrário.

**Art. 3º:** Cumpra-se e Publique.

Cuiabá/MT, 31 de Maio de 2023.

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente JUICEMAT